

LEI Nº 499/2010.

**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A FIRMAR
TERMO DE PERMISSÃO DE
USO COM A ECOPRES
ARTEFATOS DE SOLO E
CIMENTO LTDA”**

A Câmara Municipal de Goianá aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir à **ECOPRES ARTEFATOS DE SOLO E CIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita junto ao cadastro nacional de pessoa jurídica, sob o nº 11.206.871/0001-82, por meio de termo de cessão de uso, de uma área de 600,0 m² (seiscentos metros quadrados), composta de 02 (dois) lotes (nº 08 e 09), situados à Rua Maria da Conceição Pires, nº 80, no Bairro Castelo, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Novo, matrícula 5.576 e 5.577, do Livro nº 2 AC, fls. 30/31.

Art. 2º O imóvel será destinado à instalação e funcionamento da sede da Empresa, a qual atua na fabricação de tijolos de solo e cimento.

§ 1º- A permissão de que trata esta lei é concedida em face de a Prefeitura ter recebido carta de intenções da empresa beneficiária, protocolada neste município, em 16 de outubro de 2009, com a respectiva documentação.

§ 2º - Deverão constar do contrato de permissão, todas as cláusulas e condições mencionadas na Lei 414 de 09 de outubro de 2007, que autoriza concessão de benefício a empresas, como incentivo ao desenvolvimento econômico do Município

§ 3º - A permissão, ato negocial unilateral, discricionário e precário da administração pública será concedida a Ecopres Artefatos de Solo e Cimento LTDA, por prazo indeterminado para utilização de forma gratuita do imóvel descrito do artigo primeiro desta lei e a empresa não poderá transferir a autorização para terceiros, sob quaisquer títulos, sob pena de revogação unilateral e imediata da permissão e a conseqüente devolução do imóvel ao município, sem direitos a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias construídas no patrimônio do município.

Art. 3º Para fins de consecução dos objetivos da permissão do imóvel fica a Empresa beneficiária autorizada a fazer no imóvel cedido, as suas próprias expensas, todas as alterações e/ou modificações necessárias, desde que precedidas de autorização municipal.

§ 1º. Toda e qualquer alteração, modificação ou benfeitoria realizada no imóvel, reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo à Empresa, qualquer tipo de indenização, nem mesmo direito de retenção, ao final do prazo estabelecido no § 3º do artigo 2º desta Lei.

§ 2º. Todas as despesas de manutenção do imóvel correrão por conta da Empresa beneficiária.

Art. 4º O uso do imóvel, em desacordo com a presente Lei ou, a dissolução da Empresa, ensejará a revogação e/ou extinção da permissão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 29 de março de 2010.

Geraldo Coutinho de Oliveira
Prefeito Municipal.